



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

000001

VEREADOR ENGº
MICHEL
MINDLIN
JUNTOS FAREMOS A DIFERENÇA!

Projeto de Decreto Legislativo nº 010 /2024.

“Dispões sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao senhor Elias Gomes de Oliveira Neto e dá outras providências”

O Vereador infra-assinado vem com o devido respeito no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentar para deliberação plenária, o seguinte Projeto de:

DECRETO LEGISLATIVO

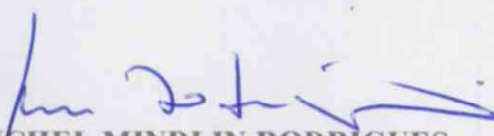
Art. 1º - Fica outorgado ao Senhor Elias Gomes de Oliveira Neto, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Michel Mindlin Rodrigues, na Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 29 (vigésimo nono) dia do mês de outubro do ano de 2024.


MICHEL MINDLIN RODRIGUES
Vereador – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

000002

VEREADOR ENGº
MICHEL
MINDLIN
JUNTOS FAREMOS A DIFERENÇA!

CURRICULUM VITAE

UMA TRAJETÓRIA DE DEDICAÇÃO E COMPROMISSO COM O DIREITO E A COMUNIDADE.

Elias Gomes de Oliveira Neto nasceu em 12 de março de 1957, na cidade de Anápolis, Goiás. Filho de Elias Gomes de Oliveira Filho, paulista natural de Iacanga, e Mery Camargo de Oliveira Gomes, goiana de Jaraguá, Goiás, Elias cresceu em um ambiente de valores sólidos, herdando a ética de trabalho e o espírito comunitário de sua família. Ainda em 1958, sua família mudou-se para Brasília, então uma capital em construção, onde seu pai, um dos pioneiros, desempenhou papel relevante no desenvolvimento da cidade.

Na nova capital, Elias cursou o ensino primário e parte do ginásial, moldando suas primeiras experiências de vida e educação. Em 1972, a família estabeleceu-se em Goiânia, onde Elias deu continuidade aos estudos, até ingressar na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Goiás. Formou-se em 1984 e foi imediatamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Goiás, sob o número 7.411, iniciando uma trajetória de sucesso na advocacia.

De formação profundamente religiosa, Elias foi criado em um lar presbiteriano, o que influenciou fortemente sua vida pessoal e comunitária. Foi membro ativo da Primeira Igreja Presbiteriana de Goiânia, onde desempenhou a função de diácono. Posteriormente, na Primeira Igreja Presbiteriana de Uruaçu, Elias serviu como presbítero, função que também exerce na Igreja Presbiteriana do Bueno, em Goiânia, sua atual comunidade religiosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

000003

VEREADOR ENGº
MICHEL
MINDLIN
JUNTOS FAREMOS A DIFERENÇA!

Entre 1976 e 1977, Elias prestou serviço militar no Batalhão de Polícia do Exército em Brasília, experiência que consolidou em sua vida valores de disciplina, honra e responsabilidade, os quais ele carregaria ao longo de sua carreira profissional. Após esse período, retornou a Goiânia e, enquanto concluía o Colegial, trabalhou como desenhista de móveis na empresa Madeireira Meia Ponte Ltda., e, ao iniciar o curso Direito, trabalhou na empresa SERASA por quatro anos, como gerente da filial de Goiás, e, ao concluir o curso, exerceu o cargo de gerência do Banco Geral do Comércio S/A. Essas experiências no setor financeiro complementaram sua formação acadêmica, ampliando sua visão estratégica e capacidade de gestão. Assim, em no ano de 1986, iniciou sua carreira jurídica no renomado escritório Thayrone de Melo & Rubens Ribeiro Advogados, onde adquiriu as bases sólidas que o impulsionariam em sua trajetória como advogado.

Em 1986, Elias, abriu seu próprio escritório de advocacia em Uruaçu, onde rapidamente se destacou na área cível e agrária, em no ano seguinte (1987) mudou-se para Uruaçu. Desde o início de sua prática profissional, foi contratado por grandes instituições bancárias, como o Banco Real e o Banco Bamerindus do Brasil, para atuar nas comarcas de Uruaçu, Rio Verde e em toda a região norte de Goiás. Naquela época, sem as facilidades do processo eletrônico, Elias já demonstrava um compromisso excepcional com seu trabalho, desdobrando-se entre as diversas localidades em que atuava e superando os desafios impostos pela distância e pela logística dos processos físicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

000004

VEREADOR ENGº
MICHEL
MINDLIN
JUNTOS FAREMOS A DIFERENÇA!

Na OAB Goiás, Elias construiu uma carreira marcada pelo compromisso com a advocacia e a defesa dos interesses da classe. Foi eleito presidente da Subseção de Uruaçu por três mandatos consecutivos, destacando-se por sua liderança e capacidade de articulação. Além disso, serviu como Conselheiro Estadual por quatro mandatos, consolidando sua presença na entidade e contribuindo ativamente para o fortalecimento da advocacia no estado.

Além de sua atuação jurídica, Elias também se envolveu profundamente com o setor rural. Como produtor rural, foi um dos fundadores e o primeiro presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Região da Estiva Lavrinha e Limoeiro (ASPPELL). Sua contribuição foi essencial para a organização dos pequenos produtores da região, promovendo o desenvolvimento agrícola sustentável e fortalecendo a economia.

Embora Elias tenha se adaptado às novas tecnologias com a introdução do processo eletrônico, sua prática abrangente sempre foi uma marca registrada. Atuando nos estados de Goiás, Tocantins e no Distrito Federal, ele mantém um escritório físico em Goiânia para atender às necessidades logísticas, sem jamais ter limitado sua atuação às fronteiras geográficas impostas.

Em Uruaçu, Elias também esteve envolvido com a radiodifusão local, sendo fundador da Rádio Liberdade AM e, posteriormente, para sua migração ao formato FM, com a popular Rádio POPIFM.

Casado com Márcia Assunção, Elias é pai de três filhos: Elias Gomes, Sérgio Gomes e Josué Gomes, aos quais sempre transmitiu os valores fundamentais de fé, trabalho e ética.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO

000005

VEREADOR ENGº

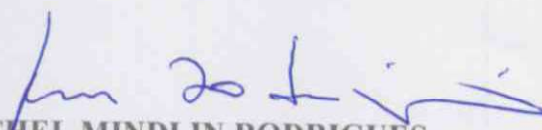
MICHEL

MINDLIN
JUNTOS FAREMOS A DIFERENÇA!

Com uma trajetória marcada pela dedicação à advocacia, à comunidade e ao desenvolvimento local, Elias Gomes de Oliveira Neto construiu um legado de compromisso, liderança e perseverança, inspirando todos aqueles que tiveram o privilégio de cruzar seu caminho.

Uruaçu, outubro de 2024

Assim essa honraria se justifica em reconhecimento do trabalho de um cidadão, princípios valorosos e, que sempre foi exemplo para a sociedade desse município.



MICHEL MINDLIN RODRIGUES
Vereador – União Brasil



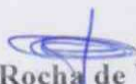
CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº010/2024 para a Procuradoria desta Casa.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de 2024.



Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE URUACU

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 13/2024, de autoria do Vereador Michel

Mindlin Rodrigues.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Decreto Legislativo 10/2024.
"Dispõe sobre a concessão de Título de
Cidadão Uruaçuense ao senhor Elias Gomes
de Oliveira Neto e dá outras providências".

I – Relatório

1 Instada a manifestação desta procuradoria a respeito da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo 10/2024, de autoria do Vereador Fábio Rocha de Vasconcelos, cuja matéria legislativa "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao senhor Elias Gomes de Oliveira Neto e dá outras providências".

2 Consta nos autos:
— Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2024;
— Justificativa.

3 É o relatório.

II – Fundamentação

4 *Ab initio*, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 217, prevê a possibilidade de concessão de títulos honoríficos, como o de cidadão, pelas casas legislativas municipais, desde que observadas as normas estabelecidas nas respectivas Leis Orgânicas Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

5

Dessa forma, a Lei Orgânica Municipal preceitua:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

* XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeira radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;

6

O Regimento Interno desta Casa, por sua vez, prevê:

Art. 95 - São atribuições do Plenário:

XXIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

...

Art. 181 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, além de outras:

I - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

7

De acordo com a justificativa do proponente, a honraria proposta, mediante o presente Decreto de Lei, fará a justa e merecida homenagem ao Sr. Elias



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Gomes de Oliveira Neto, devendo a Comissão de Justiça, Redação e Legalidade analisar se restaram reenchidos os demais requisitos, tais como idoneidade, conduta ilibada, etc., se assim entenderem pertinente.

8 Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

9 Cumpre destacar, que caberá aos Nobres Edis a análise da viabilidade das medidas estatuídas e suas convergências com o interesse público adjacente, o que extrapola a função desta Procuradoria, constituindo mérito do projeto.

III – Conclusão

10 Diante do exposto, analisando os dispositivos retro transcritos, OPINA¹ a Procuradoria, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo 10/2024, de autoria do Vereador Fábio Rocha de Vasconcelos.

11 É o parecer S. M. J.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2024.


MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral

¹ O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador. (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000010

Referência: Despacho complementar ao parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 10/2024, de autoria do Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

I – Comissões

- 1 Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, artigo 43, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.
- 2 Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:

a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

- 3 Ressalta-se que a CCJ, após emitir o parecer, DEVERÁ encaminhar cópia integral dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, para emitir parecer no prazo de 15 (quinze) dias.
- 4 Após receber o parecer, a CCJ devolverá os autos à presidência.

II – Votação

- 5 Nominal, artigo 229 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Art. 229 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Independentemente de deliberação plenária, far-se-á obrigatoriamente a votação nominal para:

...

j) - propõe a concessão de título honorífico, honraria ou homenagem;

III – Quórum

6 Maioria Qualificada (é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara), artigo 91, inciso III, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 91 - As deliberações do Plenário serão tomadas por:

III - maioria qualificada.

...

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

...

Art. 93 - O Plenário deliberará:

II - por maioria qualificada, sobre:

...

e) concessão de título honorífico, homenagem ou qualquer outra honraria;

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2024.

MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA

Procuradora-Geral

Referência: Solicitação de parecer jurídico.

Interessado: Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo 10/2024, de autoria do Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

DESPACHO

Nesta data, encaminho o parecer jurídico e a tramitação do processo legislativo do Projeto de Decreto Legislativo 10/2024, de autoria do Poder Legislativo, para o Presidente desta Augusta Casa de Leis.

Procuradoria da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2024.



MARIA AMÉLIA BORGES DA HORA BATISTA
Procuradora-Geral

000013



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº010/2024 para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Sem outro assunto para o momento, antecipamos agradecimentos.

Presidência da Câmara Municipal de Uruaçu do Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2024.



Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente

Do: Vereador Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao: Vereador Francisco Carlos de Carvalho
1º Membro desta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2024, que
"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao senhor Elias Gomes de Oliveira Neto e dá outras providências.", para que o nobre edil possa emitir parecer como relator da referida matéria quanto a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de novembro de 2024.



Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



**PARECER DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2024

Assunto: *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao senhor Elias Gomes de Oliveira Neto e dá outras providências."*

Autoria: Vereador Michel Mindlin Rodrigues

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2024, de autoria do Sr. Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2024**, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao senhor Elias Gomes de Oliveira Neto e dá outras providências."*

O projeto encontra-se instruído com o histórico do homenageado, em que constam os motivos que levaram à propositura da matéria.

A procuradoria desta casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Em seguida, os autos vieram-me para a elaboração e emissão de parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ por força art. 43, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 43 - É da competência específica:

I - da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

Assim, de início, faz-se necessário verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar n. 095/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, a fim de verificar se o Projeto proposto atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes.

Ademais, no âmbito da Câmara Municipal de Uruaçu, o Autor do projeto deve observar e cumprir os aspectos formais previstos no art. 154, parágrafo único, e art. 183 do Regimento Interno, os quais assim prescrevem, *in verbis*:

Art. 154 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento pelo Plenário e poderá consistir em:

...

Parágrafo único - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

...

Art. 183 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter, tão-somente, a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;



V - assinatura do autor;

VI - justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Feita a análise do projeto em apreço, verifica-se que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar n. 095/1998 e do Regimento Interno, pois observa os aspectos formais de técnica legislativa, apresenta ementa clara e objetiva, o pedido apresenta assinatura do autor e justificativa da medida por escrito, numera seus artigos ordinal e cardinalmente de acordo com o ditame, e não há contradições entre seus artigos.

Assim, a propositura mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Superado o quesito formal/gramatical, faz-se necessário fazer a análise dos quesitos materiais da norma, em especial sua constitucionalidade, legalidade e da própria proposição e nesse sentido verifica-se a constitucionalidade do projeto.

A Proposição encontra guarida no art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município:

Art.62 – Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

...

** XXI – conceder título honorífico ou qualquer outra honraria ou homenagem, a pessoa ou personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no país, conforme disposições do Regimento Interno;*

O art. 95, inciso XXIV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por sua vez, prevê o seguinte:



Art. 95 - São atribuições do Plenário:

...

XXIV- conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

É o Relatório, sob censura.

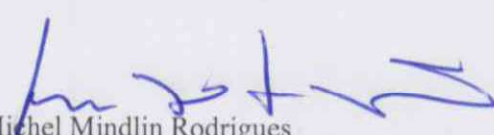
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer

Francisco Carlos de Carvalho
1º Membro/Relator


Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente


Michel Mindlin Rodrigues
2º Membro

DESPACHO

Tendo em vista a emissão de parecer pela CCJ favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2024, que "*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao senhor Elias Gomes de Oliveira Neto e dá outras providências*", em cumprimento ao art. 43, inciso IV, "a", item 17, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho cópia dos autos à Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social para emissão de seu parecer.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.



Edivaldo Olímpio França Reis
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

000020

DESPACHO

Nesta data, encaminho o Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2024, que *"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao senhor Elias Gomes de Oliveira Neto e dá outras providências."*, para que o nobre edil, Vereador Paulo Sérgio Pereira da Silva, 2º Membro desta Comissão, possa emitir parecer como relator da referida matéria.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

Célia Coimbra B. Caetano

Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, POLÍTICAS PÚBLICAS
E PROMOÇÃO SOCIAL**

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2024

Assunto: *“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao senhor Elias Gomes de Oliveira Neto e dá outras providências.”*

Autoria: Vereador Michel Mindlin Rodrigues

I - RELATÓRIO

Reunida a Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social, na sala das comissões, com a presença do Assessor Jurídico, Douglas Henrique de Carvalho, OAB/GO 44.934, para a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2024, de autoria do Sr. Vereador Michel Mindlin Rodrigues.

O Relatório expõe a análise o **Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2024**, que *“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao senhor Elias Gomes de Oliveira Neto e dá outras providências.”*.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposição encontra guarida no art. 95, XXIV do Regimento Interno e art. 62, XXI, da Lei Orgânica do Município.

A necessidade de análise desta comissão está prevista no art. 43, inciso IV, alínea “a”, item 17, do Regimento Interno.

Art. 43 - É da competência específica:

[...]

IV- Comissão de Educação, Saúde, Políticas Públicas e Promoção Social:



a)- emitir parecer, obrigatoriamente, sobre os processos referentes:

[...]

17) homenagens cívicas;

Os motivos que levaram à propositura da demanda estão dispostos no histórico do homenageado, que acompanha o projeto de Decreto Legislativo.

Diante do exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, estando, portanto, dentro das normas legais, constitucionais regimentais.

III - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e, para auxiliar os trabalhos desta Casa, manifesto parecer FAVORÁVEL à matéria acima mencionada, para que tenha a sua normal tramitação e se o Plenário estiver de acordo a sua APROVAÇÃO.

É o Relatório, sob censura.

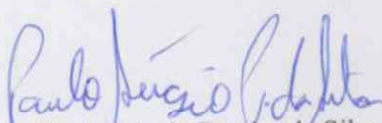
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de novembro de 2024.

☒ Favorável ao Parecer

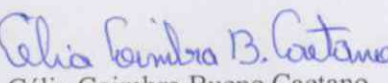
☐ Contrário ao Parecer

☒ Favorável ao Parecer

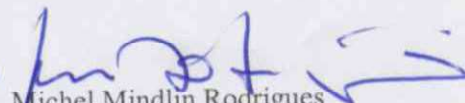
☐ Contrário ao Parecer


Paulo Sérgio Pereira da Silva

2º Membro/Relator


Célia Coimbra Bueno Caetano

Presidente


Michel Mindlin Rodrigues

1º Membro

DESPACHO

Estando os autos do Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2024, que
“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao senhor Elias Gomes de
Oliveira Neto e dá outras providências.”, devidamente instruído, os remeto ao Presidente
da Câmara para inclusão na ordem do dia.

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de
novembro de 2024.



Edivaldo Olímpio França Reis

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação



000024

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU

Decreto Legislativo nº. 010/2024.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Uruaçuense ao senhor Elias Gomes de Oliveira Neto e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais aprovou, e eu, Presidente **PROMULGO** o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica outorgado ao senhor Elias Gomes de Oliveira Neto, o Título de Cidadão Uruaçuense, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º - A outorga da referida honraria será efetuada em Sessão Solene previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Uruaçu.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2024.


Fabio Rocha de Vasconcelos
Presidente